



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

CONTRATO Nº 015/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO ESPECIAL DE
MODERNIZAÇÃO
APRIMORAMENTO DOS
FUNCIONÁRIOS – FEMAF-CMN
E A CURTY CARVALHAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Aos seis (06) dias do mês de Novembro de 2018, **O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO APRIMORAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS – FEMAF-CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.062.945/0001-66, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Alameda São Boaventura, nº 540, sala 312, Parte, Bloco 2, Fonseca - Niterói/RJ – CEP: 24.120-191, inscrita no CNPJ sob o nº 26.701.090/0001-31, representada, pelo sócio o sr. Eduardo Curty Carvalhal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 07.507.312-1, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 004.347.167-66, residente e domiciliado à Travessa São Feliciano, nº 53, aptº 201, bloco 2, Fonseca, Niterói/RJ objeto do processo licitatório de nº 02376/2018 – Carta Convite de nº 013/2018 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOGERADOR DE 400kVA COM OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA SUBESTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, conforme especificações estabelecidas no Parágrafo 1º desta Cláusula do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a que se refere o objeto deste instrumento deverá obedecer as características abaixo discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 001 E 114/2018

INFORMAÇÕES GERAIS -
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 01-**Avaliação técnica das condições de prédio existente da subestação, sendo elaborado um recálculo estrutural do mesmo, visando a inclusão de uma intervenção predial para suportar a instalação do grupo motogerador.
- 02-**Execução de projeto e cálculo estrutural para uma estrutura metálica suportar o acréscimo construtivo a ser edificado na parte superior do prédio existente. Tal estrutura nascerá pela parte interna do prédio existente.
- 03-**Construção de casa de máquina do grupo motogerador, medindo 8 metros de comprimento por 3,5 metros de largura, contendo duas lajes de concreto armado, sendo uma de piso e outra de cobertura.
Fechamento de alvenarias de blocos de concreto medindo 20X20X40 cm, assentados com massa de cimento e areia, para acabamento aparente, recheado com massa de vermiculita.
A laje de piso dessa construção em estrutura metálica sobre a laje do prédio existente, deverá suportar uma carga de 2.000 kg por m².
A laje de cobertura dessa casa de máquinas deverá ser projetada para 100 kg por m².
- 04-**Os acabamentos da nova construção serão os seguintes:
- Paredes externas e internas em bloco de concreto e estrutura metálica aparente, com pintura com tinta acrílica sobre alvenaria e pintura sobre as estruturas metálicas, na cor a ser definida.
 - Pisos desempenados manualmente e queimado rústico, com pintura epóxi sobre o mesmo na cor cinza claro.
 - Instalações elétricas em tubos eletrodutos rígidos com condutes.
 - Luminária tubular em led, equivalente a 100W.
- 05-**A estrutura metálica nascerá internamente ao prédio, dentro de uma sala que divide as duas subestações, sobre uma chapa de ancoragem de 15mm de espessura, medindo 60X60cm, fixada sobre um bloco de concreto armado medindo 1m x 1m x 0,5m, este sobre uma estaca raiz de 300mm de diâmetro perfurada a uma profundidade mínima de 6 metros.
Serão quatro bases com essas especificações a serem construídas.
- 06-**A estrutura metálica deverá ser em viga tipo W, nas dimensões determinadas pelo projeto e cálculo estrutural, com contraventamento e lajes em *steel deck*.
A escada interna de acesso desde o térreo até o pavimento superior terá 1m de largura e contemplará patamar e corrimão.
Toda a estrutura metálica será tratada com pintura anticorrosiva e pintada com tinta epóxi em duas demãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

- 07-As lajes deverão ser impermeabilizadas com elastômeros poliméricos flexíveis, garantindo a estanqueidade das mesmas.
- 08-Serão instalados todos os elementos destinados às atenuações de ruído, conforme normas dos fabricantes desses equipamentos.
- 09- Após as obras civis de infraestrutura para receber o grupo motogerador, essa sala será recuperada e pintada uma vez que será necessária a demolição em quatro pontos na laje do teto existente, para a passagem dos quatro pilares metálicos que vão sustentar a nova casa de máquinas sobre o teto do prédio existente.
- 10- Será feita toda a infraestrutura para abastecimento de óleo diesel do grupo motogerador desde o térreo e a transferência para o reservatório superior, por meio de bomba elétrica a ser fornecida e instalada.
- 11- Será refeita a porta de acesso à essa sala em chapa de aço adequando-se ao novo tamanho necessário aos acessos dos equipamentos.
- 12- Serão feitas novas sinalizações de segurança para essas novas áreas.

A CONTRATADA: Disponibilizará um técnico permanente no local, no horário das 9:00h às 16:00h, para Prevenção e Correção com procedimento padrão.

Ficará sobre a responsabilidade da CONTRATADA, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados.

A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria da Mesa Diretora do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.

O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, elaborar laudos e pareceres mensais que serão entregues em até 10 (dez) dias úteis.

A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SUPORTE PARA O SERVIÇO OFERTADO

Para o serviço ofertado, como parte do serviço, deverão ser fornecidos:

Supervisão permanente, coletando medições dos parâmetros adotadas na caracterização da qualidade do serviço.

Relatório geral de ocorrências caso venham a acontecer.

Disponibilizar à contratante um número de telefone para registro de chamadas de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário comercial.

Disponibilizar à contratante um e-mail para atendimento e registro de ocorrências de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário comercial.

Parágrafo Terceiro - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caso ocorra qualquer interrupção em qualquer tipo dos serviços elencados no futuro contrato ou em seu(s) termo(s) aditivo(s), que não seja por motivo de força maior



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

ou caso fortuito definidos nos termos do Código Civil Brasileiro, cujas causas sejam atribuíveis à empresa prestadora, são passíveis de desconto mensal. Deverá ser emitido relatório mensal, por serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual terá início em 12 de novembro de 2018, e o seu término em 12 de Fevereiro de 2019 (noventa dias).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais), a serem pagos conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001.0000**
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº DA3D.DF59.C396.38A0, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 20/06/2018, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2018100508221984049133, emitido pela Caixa Econômica Federal em 05/10/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001 E 114/2018

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 06 de Novembro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
PRESIDENTE

CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

26.701.090/0001-31
CURTY CARVALHAL COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
Al São Boaventura, 540 Sl. 321 Bl. 7
Fonseca - CEP 24120-101
Niterói - RJ

Testemunhas)

07842479-3 JBP

(Testemunhas)

CPF. 678.406.807-63